

CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICA
ENTRE O ESTADO PORTUGUÊS E O CONJUNTO DOS
MUNICÍPIOS DE ARCOS DE VALDEVEZ, CAMINHA, PAREDES
DE COURA, PONTE DE LIMA, VALENÇA, VIANA DO
CASTELO E VILA NOVA DE CERVEIRA

ANEXO VIII

FÓRMULA PARA TRANSMISSÃO DAS AÇÕES DA EGP EM CASO DE
RESOLUÇÃO UNILATERAL, DENÚNCIA OU CADUCIDADE DO
CONTRATO DE PARCERIA

ANEXO VIII

FÓRMULA PARA TRANSMISSÃO DAS AÇÕES NA EGP EM CASO DE RESOLUÇÃO UNILATERAL, DENÚNCIA OU CADUCIDADE DO CONTRATO DE PARCERIA

I. - Em caso de resolução unilateral ou denúncia do Contrato de Parceria pela totalidade dos Segundos Outorgantes, nos termos do n.º 8 da Cláusula 30.^a e do n.º 3 da Cláusula 31.^a, a fórmula de cálculo a aplicar para a determinação do preço total de transmissão das ações representativas do capital social da EGP detidas pela AdP – Águas de Portugal, SGPS, S.A. (“AdP”), aos demais acionistas da EGP (“Preço”) é a seguinte:

$$\text{Preço} = (C + P + S)$$

Sendo que:

C, corresponde ao capital subscrito e realizado na EGP pela AdP;

P, corresponde às prestações acessórias ou prestações suplementares efetuadas pela AdP à EGP;

S, corresponde aos suprimentos, apoios de tesouraria ou outro tipo de financiamento efetuado pela AdP à EGP

2. - Ao Preço será acrescida a remuneração do capital, suprimentos, prestações acessórias ou suplementares e outros tipos de financiamento efetuados pela AdP à EGP, calculada até à data da transmissão, e ainda não paga.

3. - No caso da remuneração do capital, será aplicada a taxa referida na alínea f) do n.º 9 da Cláusula 23.^a do Contrato de Parceria e no caso dos financiamentos será aplicada a taxa que venha a ser estabelecida em cada contrato de financiamento.

4. – Com exceção dos casos de resolução unilateral pelos Municípios previstos no n.º 2 da Cláusula 30.^a e das situações de caducidade previstas na Cláusula 32.^a, ao Preço será acrescido um valor correspondente a:

$$\sum_{t=x}^{n+1} I_t / (1+rt)^{(t-x)}$$

Sendo que:

I_t –correspondente a 2% (dois por cento) do total da faturação prevista para o ano t no EVEF em vigor;

rt – Média aritmética simples das taxas de inflação previstas no EVEF em vigor entre o ano x e o ano n ;

n – o menor entre: (a) o último ano do Contrato de Parceria e (b) $x+10$;

x – Ano da ocorrência da resolução unilateral ou da denúncia do Contrato de Parceria.